



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 - CENTRO - ARAPEÍ - SP CEP: 12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail: juridico@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

**LEI COMPLEMENTAR Nº 304, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 304, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DOS ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 294, DE 21 DE JANEIRO DE 2022 E ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 289, DE 04 DE ABRIL DE 2020 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

*P.L Complementar n.º 08, de 29 de novembro de 2023.*

*Autógrafo n.º 49/2023.*

**RENÊ LÚCIO GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Arapeí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 3º, da Lei Complementar nº 294, de 21 de Janeiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Fica instituída a gratificação mensal, no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), aos servidores que exercem as funções de Coordenador de Vigilância Sanitária e Coordenador de Vigilância Epidemiológica, e no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao servidor ocupante da Ouvidoria, devendo ser reajustada na mesma data e pelo mesmo índice estabelecido para os servidores Municipais em revisão geral anual."

**Parágrafo Único** - Em nenhuma hipótese será paga a gratificação sem o respectivo desempenho da função.

**Art. 2º** - Fica alterado o art. 2º, da Lei Complementar nº 289, de 04 de abril de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:juridico@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

**"As pessoas em primeiro lugar"**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 304, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

“Art. 2º - Fica instituída a gratificação mensal, no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), ao servidor que exercem a função de pregoeiro, devendo ser reajustada na mesma data e pelo mesmo índice estabelecido para os servidores Municipais em revisão geral anual.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese será paga a gratificação sem o respectivo desempenho da função.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapeí, em 14 de dezembro de 2023.

  
**RENÉ LÚCIO GONÇALVES**  
*Prefeito Municipal*